



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

(Processo Administrativo n.º 12906/2025 - Id. CidadES n° 2025.005E0700001.16.0013)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º
131/2025/ADM, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES E A
EMPRESA BRASIL ILUMINACAO E
CONSTRUCAO LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Paterlini, n.º 910, Centro, na cidade de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.142.686/0001-01, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Obras, neste ato representado pelo seu Secretário o Sr. LUIS ALBERTO BIANCHI e a Empresa **BRASIL ILUMINACAO E CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.435.476/0001-58, sediada na Av. 24 de Outubro, nº 3034, Quadra 16, Lote 04, Aeroporto, Goiânia/GO, CEP 74435-090, Email brasil.iluminacao@hotmail.com, Telefone (62) 3576-7508, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por JOSE JUNIOR PINHEIRO BARROSO, Sócio Administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 12906/2025 e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, do Termo de Adesão n.º 065/2025, Ata de Registro de Preço n.º 076/2025 – Pregão Eletrônico n.º 19/2025, do Consórcio Interfederativo Minas Gerais, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais, nas conformidades descritas no Termo de Referência e Planilha Orçamentária que são parte integrante desta Ata, nas condições estabelecidas no Pregão Eletrônico n.º 019/2025 e Ata de Registro de Preço 076/2025.

1.2. Objeto da contratação: conforme anexo.



1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência;
- 1.3.2.** O Edital da Licitação;
- 1.3.3.** A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogável por iguais períodos, na forma dos Arts. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 702.386,48** (setecentos e dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



7.8. O reajuste será realizado por aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- 8.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3.** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.6.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.1.8.1.** A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 8.1.10.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem



como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990](#));

9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior ([art. 137, II da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e 6) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas,



previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato;

9.1.8. Comunicar ao fiscal de Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116 da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.16. Cumprir com as demais disposições relacionadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), o CONTRATADO que:

- a)** Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b)** Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total do Contrato;
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f)** Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- d) Multa:**

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;



2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10 % a 30% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE ([art. 156, §9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

- a)** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b)** Poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.6. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Alfredo Chaves deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha: 0000082 / 040.001.04.122.0002.2.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração / Elemento de Despesa: 33903000000 – Material de Consumo / Fonte de Recursos: 150000009999 – Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a



formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133 de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527 de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724 de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alfredo Chaves/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/21](#).

Alfredo Chaves/ES, 04 de dezembro de 2025.

LUIS ALBERTO
BIANCHI:

Assinado digitalmente por LUIS ALBERTO BIANCHI:
DN: C-Br, O-ICP-Brasil, OU-Certificado Digital PF A3,
OU-Videoconferencia, CN-18178945000163, OU-AC
Syngulard Multiplo, CN-LUIS ALBERTO BIANCHI; [REDACTED]
Responso: Eu sou o(a) assinante
Localizar a sua localização da assinatura aqui
P Data: 2025.12.04 15:55:47-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

LUIS ALBERTO BIANCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

HUGO LUIZ PICOLI
MENEGHEL: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
HUGO LUIZ PICOLI
MENEGHEL: [REDACTED]
Dados: 2025.12.04 15:59:40 -03'00'

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL
PREFEITO MUNICIPAL

BRASIL ILUMINACAO E
CONSTRUCAO
LTDA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
BRASIL ILUMINACAO E
CONSTRUCAO
LTDA: [REDACTED]
Dados: 2025.12.04 15:36:55 -03'00'

JOSE JUNIOR PINHEIRO BARROSO
BRASIL ILUMINACAO E CONSTRUCAO LTDA



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

**ANEXO
CONTRATO 000131/2025**

Processo: 012906 / 2025

CONTRATO Nº 000131/2025

Empresa: BRASIL ILUMINACAO E CONSTRUCAO LTDA

CNPJ: 17.435.476/0001-58

Endereço: AVENIDA 24 DE OUTUBRO, 3034 - AEROVIARIO - GOIANIA - GO - CEP: 74435090

Secretaria		00000005 - SECRETARIA MUN DE OBRAS					
<i>Item</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
000001	00010284	BASE PARA RELE COM ALCA suporte de metal - 127/220v - 10a/15a.		UND	400,000	3,400	1.360,00
000002	00010285	BRACO GALVANIZADO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA de 2 metros simples, fabricado com tubos em aço estrutural sae 1010/1020, galvanizacao por imersao a quente com camada de 100 micras de media e 86 no ponto minimo, espessura da chapa 2,5mm, com sapata de fixacao, possuir furo para dois parafusos om16, mm, partindo da base a um angulo de 45 e curvatura longo terminando no ponto do braco com inclinacao de 15 para melhor posicionamento da luminaria.		UND	100,000	74,900	7.490,00
000003	00010286	CABO DE ALUMINIO MULTIPLEXADO TRIPLEX XLPE 3X16MM2		M	219,000	5,500	1.204,50
000004	00010287	CABO PP 450/750V - 4X16MM2		M	400,000	51,000	20.400,00
000005	00010288	CABO PVC (90 C) 1 KV CLASSE 4 ou 5 no. 2,5 mm (preto).		M	600,000	1,490	894,00
000006	00010289	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFORANTE CDP 120		UND	310,000	7,500	2.325,00
000007	00010290	FITA ISOLANTE ALTA FUSAO 10M com tamanho minimo 19mm x 10m x 0,76 mm.		UND	35,000	14,500	507,50
000008	00010291	LAMPADA VAPOR DE METALICA 100W base e- 40, acabamento clara, tubular, fluxo luminoso 8.000lm, 5000k, garantia de 15.000 horas.		UND	271,000	25,000	6.775,00
000009	00010292	LAMPADA VAPOR DE METALICA 150W base e- 40, acabamento clara, tubular, fluxo luminoso 12.000lm, 5000k, garantia de 15.000 horas.		UND	116,000	24,000	2.784,00
000010	00010293	LAMPADA VAPOR DE METALICA 400W base e- 40, acabamento clara, tubular, fluxo luminoso 35.000lm, 5000k garantia de 15.000 horas.		UND	140,000	39,600	5.544,00
000011	00010294	LUMINARIA PUBLICA DE COM POTENCIA MAXIMA DE 152W tensao bivolt, consumo nominal maximo de 152w, fluxo luminoso minimo: 22.300 lumens, eficiencia minima: 145 lm/w, alto fator de potencia: > 0,92, distorcao harmonica: < 10 indice de reproducao de cores (irc): >70 protetor contra surtos: 10kv / 10ka,		UND	180,000	626,400	112.752,00



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

		com base para refletoeletrico, ik 08, sistema de aterramento, temperatura de cor 4000k , conjunto com vida util minima de 66.000 horas, caracteristicas mecanicas: estrutura em alumínio injetado com pintura epoxi, resistente a intempéries, grau de proteção do conjunto óptico e driver mínimo ip 66, lente em policarbonato (não serão aceitas luminárias com lente em vidro),- sistema de encaixe adaptável sem articulação a postes pre-existentes com diâmetros entre 30mm a 60mm , a luminária deverá ter certificação ativa junto ao inmetro e procel. a luminária deve possuir na parte superior uma tomada padrão ansi c 136.41 (dimming receptáculos) de 7 (sete) contatos para acoplamento do módulo destinado ao sistema de telegestão. 5 anos de garantia apresentação de laudos ensaios fotométricos de eficiência, estrutural, empilhamento, selo procel e inmetro.					
000012	00010295	LUMINARIA PUBLICA DE POTENCIA MAXIMA DE 170W tensão bivolt, consumo nominal máximo de 170w, fluxo luminoso mínimo: 28.900 lumens, eficiência mínima: 170 lm/w, alto fator de potência: > 0,95, distorção harmônica: < 10 índice de reprodução de cores (irc): >70 protetor contra surtos: 10kv / 10ka, com base para refletoeletrico, sistema de aterramento, temperatura de cor 4000k, conjunto com vida útil mínima de 100.000 horas, características mecânicas ik09: estrutura em alumínio injetado com pintura epoxi, resistente a intempéries, grau de proteção do conjunto óptico e driver mínimo ip 66, lente em policarbonato. sistema de encaixe adaptável sem articulação a postes pre-existentes com diâmetros entre 30mm a 60mm, a luminária deverá ter certificação ativa junto ao inmetro e procel. a luminária deve possuir na parte superior uma tomada padrão ansi c 136.41 (dimming receptáculos) de 7 (sete) contatos para acoplamento do módulo destinado ao sistema de telegestão. 10 anos de garantia apresentação de laudos ensaios fotométricos de eficiência, estrutural, empilhamento, fotométrico, selo procel e inmetro.	UND	140,000	817,200	114.408,00	
000013	00010296	LUMINARIA PUBLICA DE COM POTENCIA MAXIMA DE 200W tensão bivolt, consumo nominal máximo de 200w, fluxo luminoso mínimo: 34.000 lumens, eficiência mínima: 170 lm/w, alto fator de potência: > 0,95, distorção harmônica: < 10 índice de reprodução de cores (irc): >70 protetor contra surtos: 10kv / 10ka, com base para refletoeletrico, sistema de aterramento, temperatura de cor 4000k, conjunto com vida útil mínima de 100.000 horas , características mecânicas ik09: estrutura em alumínio injetado com pintura epoxi , resistente a intempéries, grau de proteção do conjunto óptico e driver mínimo ip 66, lente em policarbonato (não serão aceitas luminárias com lente em vidro), sistema de encaixe adaptável sem articulação a postes pre-existentes com diâmetros entre 30mm a 60mm , a luminária deverá ter certificação ativa junto ao inmetro e procel. a luminária deve possuir na parte superior uma tomada padrão ansi c 136.41 (dimming receptáculos) de 7 (sete) contatos para acoplamento do módulo destinado ao sistema de telegestão. 10 anos de garantia apresentação de laudos ensaios	UND	400,000	900,000	360.000,00	



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

		fotometricos de eficiencia, estrutural, empilhamento, fotometrico, selo procel e inmetro.					
000014	00010297	REATOR VAPOR METALICO 100W enrolamento de cobre, uso externo, alto fator de potencia, minima de 0,92 frequencia, 60hz, 220 volts, galvanizado a fogo, com capacitor e ignitor classe a incorporado ao reator, o ignitor e o capacitor nao podem estar aderidos ao enchimento do nucleo, a tampa devera ser removivel para que permita a facil substituicao dos mesmos, alca de fixacao em poste com furo de 18mm, t igual ou menor 0,65, perda maxima de 17w, twc 130, conforme iec 252 e nbr 13.593 nbr 13.594. devera ter selo de homologacao expedido pelo inmetro estampado no produto, garantia de fabricacao de 05 anos.		UND	238,000	55,400	13.185,20
000015	00010298	REATOR VAPOR METALICO 150W enrolamento de cobre, uso externo, alto fator de potencia, minima de 0,92 frequencia, 60hz, 220 volts, galvanizado a fogo, com capacitor e ignitor classe a incorporado ao reator, o ignitor e o capacitor nao podem estar aderidos ao enchimento do nucleo, a tampa devera ser removivel para que permita a facil substituicao dos mesmos, alca de fixacao em poste com furo de 18mm, t igual ou menor 0,65, perda maxima de 22w, twc 130, conforme iec 252 e nbr 13.593 nbr 13.594. devera ter selo de homologacao expedido pelo inmetro estampado no produto, garantia de fabricacao de 05 anos.		UND	259,000	65,300	16.912,70
000016	00010299	REATOR VAPOR METALICO 250W 250w, enrolamento de cobre, uso externo, alto fator de potencia, minima de 0,92 frequencia, 60hz, 220 volts, galvanizado a fogo, com capacitor e ignitor classe a incorporado ao reator, o ignitor e o capacitor nao podem estar aderidos ao enchimento do nucleo, a tampa devera ser removivel para que permita a facil substituicao dos mesmos, alca de fixacao em poste com furo de 18mm, t igual ou menor 0,65, perda maxima de 23w, twc 130, conforme iec 252 e nbr 13.593 nbr 13.594. devera ter selo de homologacao expedido pelo inmetro estampado no produto, garantia de fabricacao de 05 anos.		UND	320,000	68,000	21.760,00
000017	00010300	REATOR VAPOR METALICO 400W enrolamento de cobre, uso externo, alto fator de potencia, minima de 0,92 frequencia, 60hz, 220 volts, galvanizado a fogo, com capacitor e ignitor classe a incorporado ao reator, o ignitor e o capacitor nao podem estar aderidos ao enchimento do nucleo, a tampa devera ser removivel para que permita a facil substituicao dos mesmos, alca de fixacao em poste com furo de 18mm, t igual ou menor 0,65, perda maxima de 38w, twc 130, conforme iec 252 e nbr 13.593 nbr 13.594. devera ter selo de homologacao expedido inmetro estampado no produto, garantia de fabricacao de 05 anos.		UND	148,000	92,700	13.719,60
000018	00010301	SOQUETE DE PORCELANA BASE e 40, fixo de teto para lampadas.		UND	66,000	5,530	364,98

Total da Secretaria: 702.386,48

Total Geral: 702.386,48

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 000131/2025

Última atualização 04/12/2025

Local: Alfredo Chaves/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES

Unidade executora: 27142686000101-001 - Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Tipo: Termo de Adesão **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000042/2025 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 04/12/2025 **Data de assinatura:** 04/12/2025 **Vigência:** de 04/12/2025 a 04/12/2026

Id contrato PNCP: 27142686000101-2-000102/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [19493732000199-1-000049/2025](#)

Objeto:

O OBJETO DA CONTRATACAO E A ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PRECOS NO 076/2025, ORIUNDA DO PREGAO ELETRONICO NO 019/2025 DO CONSORCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS PARA CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDICOES E EXIGENCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

VALOR CONTRATADO

R\$ 702.386,48

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 17.435.476/0001-58 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: BRASIL ILUMINACAO E CONSTRUCAO LTDA

Histórico

Evento	Nome	Data/Hora do Evento	Justificativa
Inclusão - Contrato		04/12/2025 - 17:24:02	Exigência Legal

Exibir: | 1-1 de 1 itens

Página: |

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Pùblicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Pùblicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

sexta-feira, 05 de Dezembro de 2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
- ES**

Extrato do Contrato nº 128/2025/ADM.

Processo Adm. nº 13105/2025.

Inexigibilidade nº 061/2025.

Id. CidadES nº 2025.005E0700001.10.0061

Contratante: Município de Alfredo Chaves/ES, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Contratada: Carreta da Cultura e Eventos LTDA.

Objeto: Contratação artística da atração de animação e recreação "Carreta da Alegria", por meio de empresário exclusivo, para atender a programação do "Natal Som e Luz 2025" do município de Alfredo Chaves/ES.

Valor Total: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Dotação orçamentária: Ficha: 0000716 / 140.001.23.695.0027.2.145 - Promoção e apoio a festas e eventos turísticos e culturais / Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica / Fonte de Recursos: 25000009999 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos.

Assinatura: 03/12/2025.

Vigência: 60 (sessenta) dias, contados da assinatura.

Hugo Luiz Picoli Meneghel

Prefeito Municipal

Protocolo 1683428**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
- ES**

Extrato do Contrato nº 124/2025/ADM.

Processo Adm. nº 10997/2025.

Inexigibilidade nº 058/2025.

Id. CidadES nº 2025.005E0700001.10.0057

Contratante: Município de Alfredo Chaves/ES, através da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Contratada: Contexto Consultoria E Projetos Ltda.

Objeto: O objetivo da contratação é promover o Município de Alfredo Chaves/ES como referência no agroturismo caixaba, por meio da divulgação institucional em veículo especializado de grande alcance e credibilidade, o Anuário de Agronegócio Capixaba.

Valor Total: R\$ 20.064,00 (vinte mil e sessenta e quatro reais).

Dotação orçamentária: Ficha: 0000768 / 150.001.04.131.0028.2.154 - Divulgação e Publicidade dos Atos Institucionais / Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Fonte de Recurso: 15000009999 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos.

Assinatura: 03/12/2025.

Vigência: 12 (doze) meses.

Hugo Luiz Picoli Meneghel

Prefeito Municipal

Protocolo 1683559**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
- ES**

Extrato do Contrato nº 131/2025/ADM.

Processo Adm. nº 12906/2025.

Termo de Adesão nº.º 065/2025, Ata de Registro de Preço nº.º 076/2025 - Pregão Eletrônico nº.º 19/2025, do Consórcio Interfederativo Minas Gerais.

Id. CidadES nº 2025.005E0700001.16.0013.

Contratante: Município de Alfredo Chaves/ES, através da Secretaria Municipal de Obras.

Contratada: Brasil Iluminacao e Construcao Ltda.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais, nas conformidades descritas no Termo de Referência e Planilha

Orçamentária que são parte integrante desta Ata, nas condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº.º 019/2025 e Ata de Registro de Preço 076/2025. Valor Total: R\$ 702.386,48 (setecentos e dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

Dotação orçamentária: Ficha: 0000082 / 040.001.04.122.0002.2.007 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração / Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo / Fonte de Recursos: 150000009999 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.

Assinatura: 04/12/2025.

Vigência: 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato.

Hugo Luiz Picoli Meneghel
Prefeito Municipal**Protocolo 1684017****Aditivo****PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
- ES**

Extrato do 1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº.º 032/2025.

Processo Adm. nº 12076/2025.

Registrante: Município de Alfredo Chaves, através da Secretaria Municipal de Administração.

Registrada: Posto Benica LTDA.

Objeto: A redução do valor unitário do item Óleo Diesel S-10, constante da Ata de Registro de Preços nº.º 032/2025/ADM, é o objeto do presente Termo Aditivo, passando o referido item a ter o valor de R\$ 6,15 (seis reais e quinze centavos) por litro. O novo valor estabelecido nesta cláusula entrará em vigor a partir de 16 de novembro de 2025.

Assinatura: 04/11/2025.

Hugo Luiz Picoli Meneghel
Prefeito Municipal**Protocolo 1683356****Alto Rio Novo****Decreto****DECRETO Nº 7.068/2025****SUBSTITUI SERVIDOR EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O PREFEITO MUNICIPAL**, de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 44, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,**DECRETA:****Art. 1º** - Fica designado o Servidor **Paulo Amaral de Faria** - matrícula nº.º 003204 para substituir o Servidor **Jardel Alves da Silva** - matrícula nº.º 020060, para compor a Comissão de Heteroidentificação para procederem com a Avaliação dos candidatos que preencherem a Autodeclaração Etnico-Racial para fins de ratificação de suas inscrições, sob os critérios de fenótipo do candidato, do Processo Seletivo